

MENSAGEM Nº 014/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,*

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE
CNPJ: 41.574.104/0001-97
Protocolado em: 14/10/2020
Horário: 10 horas 27 minutos
Assinatura

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Caridade, fazendo acompanhar o Projeto de Lei nº 014/2020 da seguinte

JUSTIFICATIVA:

Em anexo estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 014/2020, de 30 de setembro de 2020, que visa assegurar o direito de permanência de edificação na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, possibilitando a redução para extensão dessa faixa, conforme prescreve o art. 4º da Lei Federal Nº 6766/1976, alterado pela Lei Federal Nº 13.913/2019.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.


MARIA AMANDA LOPES COSTA
Prefeita Municipal de Caridade – Ceará

PROJETO DE LEI Nº 014/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 277/2012, PARA ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO-EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS PARA POSSIBILITAR A REDUÇÃO DE EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL.

A Prefeita Municipal de Caridade, no uso de suas atribuições legais, constantes no art. 7º, III da Lei Orgânica do Município de Caridade. Faço saber que a Câmara Municipal de Caridade APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei Nº 277/2012, acrescentando os §§3º, 4º e 5º nos seguintes termos:

.....

“§3º As obras ao longo das faixas de domínio público das rodovias deverão obedecer a reserva de faixa não edificável de no mínimo 5 (cinco) metros de cada lado.

§4º ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

§5º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessassem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, data da promulgação da Lei Federal nº 13.913, ficam dispensadas da exigência prevista no §3º deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caridade-CE, em 30 de setembro de 2020.


MARIA AMANDA LOPES COSTA
Prefeita Municipal de Caridade